



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS | SC
 Rua Felipe Schmidt, n°. 1435, Centro, 89670-000, Catanduvas, SC
 Fone: (49) 3525-1123 – www.catanduvas.sc.gov.br

PROCESSO SELETIVO

DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AO RECURSO AFETO À CLASSIFICAÇÃO FINAL PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO PROCESSO SELETIVO EDITAL N°. 002/2016

A Prefeita do Município de Catanduvas, Estado de Santa Catarina e a Coordenação dos Concursos Públicos da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a decisão do recurso apresentado contra a classificação final para o cargo de Professor de Educação Infantil:

INSCRIÇÃO	SOLICITAÇÃO
222256	Candidata solicita correção de sua pontuação na avaliação de títulos, pois verificou que a somatória não está correta e dissonante do edital. Descreve que apresentou o Certificado de Pós-graduação para o qual não houve atribuição de pontos. Finaliza a solicitação pedindo recontagem de pontos, pois foi prejudicada na classificação final. Anexa documentos.
SITUAÇÃO	O recurso é intempestivo, vez que o prazo para insurgência da análise de títulos esgotou-se em 16 de fevereiro de 2016 e consoante redação do Edital em seu item 9.3.1: “Caberá recurso à Comissão contra erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, divulgação do gabarito oficial e divulgação da pontuação provisória nas provas objetivas, práticas e <u>avaliação de títulos</u> , incluído o fator de desempate estabelecido, até 2 (dois) dias úteis após o dia subsequente à divulgação/publicação oficial das respectivas etapas [...]”. Todavia, de forma a elucidar o questionamento da recorrente, o documento para validar a pontuação relativa ao Curso de Pós-graduação realizado pela recorrente deve atender aos itens 6.1.11 e 6.1.15 do edital. Com esta análise e consoante dicção dos itens 6.1.11 e 6.1.15 do Edital em comentário, percebe-se o equívoco da recorrente quando entende que faz jus a pontuação relativa à Pós-graduação: - 6.1.11 Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados no quadro de títulos, serão aceitos somente os certificados/declarações em que conste a carga horária e - 6.1.15 Para receber a pontuação relativa aos títulos de doutorado, mestrado e pós-graduação, <i>lato sensu</i> , serão aceitos somente os diplomas e/ou certificados com registro em órgão competente em que conste a carga horária. Nos documentos que comprovarem a realização de especialização, deverá constar que o curso foi realizado de acordo com a Lei Federal n°. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE), ou, ainda, do Conselho Estadual de Educação (CEE). O certificado de pós-graduação apresentado pela candidata atende o previsto no item 6.1.11, contudo não foi apresentada a fotocópia do verso do documento, impedindo a constatação das especificações destacadas no item 6.1.15, acima. É importante ressaltar ainda que outros candidatos apresentaram documento semelhante (certificado de pós-graduação), de curso realizado na mesma instituição da recorrente, contudo, diferentemente da candidata, apresentaram a fotocópia do verso do documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS | SC
Rua Felipe Schmidt, nº. 1435, Centro, 89670-000, Catanduvas, SC
Fone: (49) 3525-1123 – www.catanduvas.sc.gov.br

PROCESSO SELETIVO

	para comprovar as determinações/requisitos previstos no item 6.1.15 do edital. Assim, o recurso resta indeferido. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
--	---

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas/SC, em 19 de fevereiro de 2016.

Gisa Aparecida Giacomini
Prefeita Municipal